

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br
 Adm. 2017-2020

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CARTA CONVITE N° 001/2019, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA – PIAUÍ, E DE OUTRO A EMPRESA: ROBERTO RÉGIS DE OLIVEIRA CNPJ N° 18.191.548/0001-21, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA – PIAUÍ, Empresa de Direito Pública e Registrada no CNPJ nº 41.522.269/0001-15, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa nº 21, CEP 64.685-000, na Cidade de Marcolândia – PI, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Srº. FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 4.703.129 SSP - PI e inscrito no CPF/MF sob o nº. 184.496.463-91, e a ROBERTO RÉGIS DE OLIVEIRA CNPJ N° 18.191.548/0001-21, situada na Rua: Lídia Marinho Falcão nº 264, CEP nº 56.280-000 – Araripina – Pernambuco, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela SRº. Roberto Regis de Oliveira, portador do CPF sob o nº. 035.406.024-45, assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo da Carta Convite nº 001/2019, contratação de empresa jurídica especializada em locação de palco, iluminação, Banheiro, tendas, geradores elétrico, camarote e etc. para as festividades do calendário municipal. E segue nas Seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Pluriannual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:
 b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
 § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO VALOR.

O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato, conforme artigo 57º e 65º da Lei 8.666/93, modificando assim a Cláusula 9º (nona) do contrato da Carta Convite nº 001/2019, onde era o valor de R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), passa-se a ler o valor de R\$ 80.212,50 (oitenta mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos). O valor pactuado foi acrescido num percentual de 15% estando dentro do limite estabelecido pela Lei de Licitação 8.666/93 na Art. 65 §8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Fica inalterado o prazo de vigência, descrito na cláusula sétima permanecendo a mesma: que é ate o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 no Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

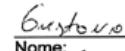
Marcolândia – PI, 16 de outubro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
ESTADO DO PIAUÍ
 CNPJ nº 41.522.269/0001-15
FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
 CPF sob nº. 184.496.463-91
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ROBERTO RÉGIS DE OLIVEIRA
 CNPJ Nº 18.191.548/0001-21
ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA
 CPF sob o nº. 035.406.024-45
CONTRATADO

FRANCISCO ALVES COSTA JÚNIOR
 Rua Lídio Marinho Muniz Falcão, 264
 Centro - CEP: 56.280-000
 Araripina - Pernambuco

Testemunhas:

1) 
Gustavo Araújo Teixeira 2) 
Francisco Alves Costa Júnior
 Nome: _____
 CPF: 602-967-763-27 Nome: _____
 CPF: 877-778-431-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

Portaria nº 059/2019

Coivaras (PI). 22 de outubro de 2019.

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, VI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 15 da Lei Municipal nº 092/2001 e suas alterações.

R E S O L V E:

NOMEAR, a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA, 1º Suplente do Conselho Tutelar do Município de Coivaras – PI, para exercer um mandato como titular em decorrência da substituição da Conselheira Elisângela Pereira da Costa, no período de 23.10 a 21.11.2019, para o desempenho das atribuições do cargo.

Esta Portaria entrará em vigor, nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Comunique-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se


Marcelino Almeida Araújo
 Prefeito Municipal